



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 028/2017
DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho administrativo e Fiscal da Caixa de Previdência dos Servidores de Quixabeira e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Caixa de Previdência, que passará a ter a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Edilson da Silva Lopes – Diretor Executivo
- Eugenio de Sousa Lima – Diretor Financeiro e de Benefícios
- Eduardo Marcelo Santos Almeida – Secretário Executivo

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO:

- Edilson da Silva Lopes (executivo)
- Maria Solange Lima dos Santos (inativos)
- Juraci Santos Cunha (executivo)

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- Jadicélia dos Santos Andrade (sindicato)
- Mario Marçal de Oliveira Neto (sindicato)
- Eliude de Sousa Matos (legislativo)

SUPLENTES

- José Carlos Oliveira Soares (sindicato)
- Adnael Martins de Lima (executivo)

MEMBROS TITULARES DO CONSELHO FISCAL:

- Ednael Reis Lima (Indicação do Executivo – Presidente)
- José São Paulo Freitas Neto (Sindicato)
- Terezinha Gonçalves Novaes (inativos)

SUPLENTE:

- Marlene Oliveira Gomes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 06 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 030/2017
DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre as medidas para implementação da nova gestão no exercício de 2017 no Município de Quixabeira e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO a transmissão de governo ocorrida no dia 01 de janeiro de 2017, em virtude da posse do novo gestor municipal para o mandato de 2017 a 2020;

CONSIDERANDO a ausência de alguns sistemas de informação imprescindíveis para o andamento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade implantação e treinamento da Comissão de Licitações, da Comissão de Compras, da contabilidade municipal, dentre outros serviços administrativos meio, essenciais à administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos em padrões mínimos de operacionalidade, até que sejam concluídos os estudos de demanda, termos de referência e projetos executivos imprescindíveis para a realização dos respectivos processos licitatórios, sobretudo na área de educação, saúde, administração geral e assistência social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETA:

Art. 1º - As compras de materiais de consumo, de expediente, gêneros alimentícios, combustíveis e outros materiais e serviços necessários à manutenção da operacionalidade dos serviços administrativos, quando não disponíveis no estoque, poderão ser feitas mediante dispensa de licitação, sempre mediante prévia coleta de preços, quando possível, até que sejam deflagrados e concluídos os respectivos processos licitatórios.

§1º. As aquisições e contratações de serviços licitáveis, deverão ser realizadas para entrega imediata e nos quantitativos necessários para atendimento às necessidades do Município, durante o prazo de vigência deste decreto.

§2º. As compras e serviços, sempre que possível serão de pequena monta, observando-se o valor estabelecido para dispensa de licitação, salvo para evitar o comprometimento de ações e serviços públicos essenciais, que serão contratadas em caráter emergencial, mediante justificativa e de acordo com o Decreto 004/2017 que institui situação de emergência financeira e administrativa.

§3º. Os contratos vigentes em 02 de janeiro de 2017, relativos a serviços contínuos, poderão ser prorrogados por um prazo razoável à deflagração e conclusão de novos processos licitatórios, salvo quando justificadamente, for mais vantajosa a prorrogação do mesmo por igual e sucessivo período, observados os limites da Lei 8.666/93.

§4º. Os secretários deverão emitir a solicitação de despesa da respectiva pasta, com especificação e quantitativo do material e/ou serviço, dirigida ao Prefeito Municipal, para que este autorize a aquisição, após a tramitação do Processo de Dispensa.

Art. 2º - Os contratos vigentes em 02 de janeiro de 2017, relativos a obras e serviços de engenharia, sobretudo aqueles decorrentes de convênios e/ou congêneres, ficam expressamente suspensos por 45 (quarenta e cinco) dias, até a verificação quanto

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



a legalidade dos atos de contratação e execução contratual.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00, dependerá de prévia manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto aos aspectos orçamentários e aspectos financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos,

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 00007

Estado da Bahia - quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 4º - Este Decreto tem prazo de vigência por 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de janeiro de 2017.



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com